

## DESPACHO Nº GR.04/ 11/ 2020

### Reingresso e inscrição, após interrupção, em 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos

Existindo algumas dúvidas e/ou interpretações diversas em várias faculdades sobre a possibilidade de reingresso ou de nova candidatura após interrupção da inscrição nos 2.ºs e 3.ºs ciclos ou, mesmo, após reprovação ou anulação das provas públicas para obtenção do grau de mestre ou de doutor, tem sido nosso entendimento que, no respeito pelo princípio da aprendizagem ao longo da vida, deve ser considerada e aceite essa possibilidade de reingresso ou nova inscrição, mediante condições e consequentes procedimentos que garantam a transparência, a qualidade e a equidade de processos. Deste modo, na ausência de legislação geral ou regulamentação explícitas sobre a possibilidade de reingresso nos 2.ºs ciclos, determino que,

#### **Nos 2.ºs ciclos de estudos:**

Além das normas gerais aplicáveis aos reingressos e previstas na Portaria Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, que aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino, e considerando o caráter de “especialização” que subjaz ao mestrado, por vezes para fins profissionais, o estudante que tenha reprovado na defesa pública da dissertação/relatório de estágio/projeto, ou nas situações em que tenha havido anulação da aprovação, tem direito à renovação da inscrição no mesmo ciclo de estudos se estiver válida a sua matrícula, ou a reingresso se a tiver perdido, para efeitos de nova inscrição nessa componente.

Contudo, considerando que, nos termos da alínea b) do artº 20 do Decreto-Lei nº 74/2006, na redação atual, a “dissertação” de mestrado ou o “trabalho de projeto” têm de ser “originais e especialmente realizados para este fim”, a reinscrição nesta componente após reprovação ou anulação da aprovação obriga necessariamente à escolha de tema e objeto diferente do da inscrição anterior. Na mesma medida, também no caso de reprovação ou anulação da aprovação na defesa pública do relatório final de estágio determinará a necessidade de realização de novo estágio e consequente realização de novo relatório final.

#### **Nos 3.º ciclo de estudos:**

Atendendo a que a formação doutoral, nos termos do mesmo Decreto-Lei (artº 31, nº 3), “deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível” e integra por norma “a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada ao ramo de conhecimento ou da especialidade”, ou em alternativa “uma compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação (...)”, ou, no domínio das artes, “uma obra ou conjunto de obras ou realizações de caráter inovador (...)” (nº 2 do artº 31º), a possibilidade de reingresso será muito mais limitada, sujeita às seguintes condições:

- Caso o estudante não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos, poderá, se o Regulamento do ciclo de estudos o não impedir e o

programa tiver continuidade, efetuar uma nova inscrição no ano letivo seguinte nas unidades curriculares em que não obteve aprovação.

- Caso o estudante tenha interrompido ou anulado a inscrição, seja durante a componente curricular, seja no período de elaboração da tese, poderá reingressar ou candidatar-se a uma nova edição desse programa e solicitar creditação da formação anterior, sujeitando-se à reavaliação, pela comissão científica, da pertinência ou atualidade do seu projeto de tese se já existir.
- Caso o estudante não tenha obtido aprovação após defesa pública da tese ou o grau tenha sido anulado, não tem direito a nova matrícula e inscrição, nem a reingresso no mesmo programa doutoral. A eventual candidatura e consequente inscrição em outro ciclo de estudos implicará sempre um novo tema de tese, diferente do que foi objeto de reprovação.

Revoga-se o anterior Despacho nº 07/09/2011, de 16 de setembro.

Universidade do Porto, 12 de novembro de 2020

O Reitor



António de Sousa Pereira